



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes e Região

Carta Sindical Expedida pelo M.T.I.C. em 22 de agosto de 1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio D.O.U. de Agosto de 1958 – CNPJ 52.569.324/0001-49

Base Territorial: Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, Guararema e Biritiba-Mirim
Representação: Trabalhadores das Categorias Profissionais da Construção Civil, Olaria, Cimento, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção, Mármore e Granitos, Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros, Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Madeira, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas, Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) Tratoristas (excetuados os rurais) e Refratários.

Suzano, 20 de maio de 2026.

A/C: Departamento Pessoal, RH e/ou Contabilidade

Ilmos. Srs. Diretores da Empresa

@RAZAOSOCIAL

CNPJ - @CNPJ

@ENDERECO

@BAIRRO - @CIDADE - @ESTADO

CEP @CEP

Referente: **Convenção Coletiva de Trabalho do Setor de Artefatos de Cimento 2026/2027**

Prezados Senhores,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, por seu Diretor Presidente infra-assinado, tem a honra de informar a Vossa Senhoria da renovação e acréscimo das Cláusulas normativas em vigor de **01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**, resultado da assembleia realizada no dia **12/12/2025**, onde os trabalhadores discutiram e deliberaram pela assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Sendo assim, o percentual de reajuste concedido foi de **5% (cinco por cento)**, retroativo a 1º de março de 2026, onde os pisos salariais passam a vigorar com os seguintes valores:

- **NÃO QUALIFICADO: R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) por mês, ou **R\$ 10,00** (dez reais) por hora;
- **QUALIFICADO R\$ 2.635,60** (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) por mês, ou **R\$ 11,98** (onze reais e noventa e oito centavos) por hora;
- **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR** - no valor de **R\$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais) a serem efetuadas em duas parcelas, 1ª parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de julho de 2026 e a 2ª e última parcela, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2027;
- **TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;
- **VALE ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, fixado no valor mensal de **R\$ 398,00** (trezentos e noventa e oito reais).
- **CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL**, no valor de **R\$ 87,00** (oitenta e sete reais) por mês, que será **concedido exclusivamente para os trabalhadores que contribuem** para o financiamento da ação sindical e da negociação coletiva.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes e Região

Carta Sindical Expedida pelo M.T.I.C. em 22 de agosto de 1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio D.O.U. de Agosto de 1958 – CNPJ 52.569.324/0001-49

Base Territorial: Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, Guararema e Biritiba-Mirim
Representação: Trabalhadores das Categorias Profissionais da Construção Civil, Olaria, Cimento, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmica para Construção, Mármore e Granitos, Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros, Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Madeira, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas, Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) Tratoristas (excetuados os rurais) e Refratários.

- **CAFÉ DA MANHÃ** - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, um copo de leite, café e pão com margarina, ou, alternativamente, por sua opção, única e exclusivamente para empregados lotados em obra, o valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por dia. O empregado receberá tantos Ticket's quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador efetivo no mês.
- Todas as **diferenças originadas** do reajuste das cláusulas econômicas negociadas relativas ao mês de **março de 2026**, deverão ser pagas na competência/folha de pagamento do mês de **maio de 2026**.
- **HOMOLOGAÇÕES** - Em atendimento ao inciso XXVI do Art. 7º e incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal do Brasil de 1988, as empresas deverão: Reconhecer a obrigatoriedade da participação do Sindicato nas negociações coletivas, para garantir a defesa dos direitos da categoria, pela qual fica determinado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que para empregados com mais de 12 (doze) meses de vínculo de emprego, os TRCT's, - (Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho) dos empregados, deverão ser homologados com a assistência do Sindicato Profissional.

É oportuno informar sobre o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, fixada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, a ser descontada somente dos trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS** a esta entidade sindical, o valor no importe de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) mensal como **teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, com direito a **oposição de 10 (dez) dias** conforme o Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2008, firmado com o Ministério Público do Trabalho / Procuradoria do Trabalho do Município de Mogi das Cruzes sob o nº 1/2019.

Sendo assim, o prazo desta oposição se dará do dia **20/05/2026 até 29/05/2026**, no horário de funcionamento da entidade sindical de segunda à sexta das 08h30min às 17h30min.

Importante ressaltar que, constitui ilegalidade e por conduta antissindical, o ato ou fato do empregador(a) ou terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador(a) a se opor ou resistir ao desconto das contribuições legalmente instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho (ORIENTAÇÃO N. 13 CONALIS / MPT – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - Aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS, de 27 de abril de 2021).

Sendo só para o momento subscrevo-me.


JOSEMAR BERNARDES ANDRÉ
PRESIDENTE